TC nº 72-000.735.16-29

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMVA. Serviços técnicos de manejo e conservação dos parques municipais. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.740.16-69, 72-000.735.16-29, 72-000.699.16-67.

2.945ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 02/03/2018

A C Ó R D Ã O

Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, porquanto atendidas as exigências previstas no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, em face da perda superveniente de seu objeto, diante da revogação do procedimento licitatório pela Origem, consoante publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 18/01/2017.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de setembro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de representação interposta pela empresa RESMAT Prestação de Serviços de Higienização e Conservação Ltda., em face do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 042/SVMA/2015, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação dos parques municipais que integram o GRUPO FEITIÇO DA VILA: Parque Feitiço da Vila, Altos da Baronesa e Reserva Morumbi. Alegou a Representante, em síntese:

1. Ausência da obrigatoriedade do livro de Ordem;

2. Exigência de prazo de validade da certidão de falência e recuperação judicial e

3. Exigência de que o encarregado de turma fosse responsável pelo transporte dos funcionários.

A Auditoria entendeu como procedentes os itens 1 e 3, e improcedente o item 2. Por força desta e de outra representação interposta perante este Tribunal em face do aludido edital, o certame foi suspenso conforme publicação no DOC de 02.02.2016, decisão referenda pelo Plenário na sessão ordinário de 03.02.2016.

A Origem manifestou-se no sentido de que o objeto da licitação não estaria incluído dentre aqueles que exigem Livro de Ordem, bem como que a contratação abrangeria os parques Reserva Morumbi e Alto da Baronesa, áreas verdes fechadas ao público, cuja realização dos serviços será esporádica, o que não justificaria a contratação de veículo e motorista a um custo mensal. Ademais, manifestou-se pelo entendimento de que não há caracterização de acúmulo ou desvio de função e que contratações nesses moldes já são realizadas pela Secretaria.

A Auditoria, no entanto, manteve os apontamentos.

No DOC de 18.01.17 foi publicada a revogação do certame, tendo em vista a elaboração de novos termos de referência e a formação de novos grupos de parques para fins de contratações dos serviços de manejo e conservação, mencionando-se, ainda, a restrição orçamentária do exercício de 2016.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifesta no sentido de que as representações, encontram-se prejudicada, em face da revogação do Pregão.

A Secretaria Geral se manifestou, igualmente, pela perda do objeto da representação.

VOTO

1. Conheço da representação interposta pela RESMAT Prestação de Serviços de Higienização e Conservação Ltda., em face do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico 042/SVMA/2015, porquanto atendidas as exigências previstas no Regimento Interno desta Corte.

2. No mérito, diante da revogação do procedimento licitatório pela Origem, consoante publicação do DOC de 18.01.17, JULGO-A PREJUDICADA, em face da perda superveniente de seu objeto.

Após o cumprimento do que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivem-se estes autos.

É o meu voto.